

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2019
PROCESSO LICITATÓRIO nº 012/2019

1 – PREÂMBULO

1 – A Prefeitura do Município de Angelina/SC torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Orlando Dorigon, acha-se aberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019, tipo de licitação a de “MENOR PREÇO GLOBAL”, que será processado em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei 8.666/93 com suas modificações.

2 – O INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES contendo PROPOSTA DE PREÇOS e outro a DOCUMENTAÇÃO será até as 09h00 horas, do dia 30/04/2019.

3 – Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da sua abertura, as Proponentes deverão comparecer na Prefeitura do Município de Angelina com a necessária antecedência, não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

4 – Os proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Prefeitura do Município de Angelina aplicará as sanções previstas, obedecido ao disposto no art. 87, § 2º, da lei 8.666/93 com suas alterações.

5 – Este edital refere-se à contratação pela Prefeitura do Município de Angelina de prestação de serviços de transporte de carga por quilômetro rodado, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Qtd. Média	Unidade	Descrição do objeto	Valor máximo previsto	Valor total previsto
200	Carga (15.000 kg)	Contratação de transporte de calcário a granel a ser retirado nas mineradoras do Município de Botuverá/SC e serem entregues aos agricultores do Município de Angelina/SC, a ser realizado com caminhão basculante traçado com capacidade de carga mínima de 15 toneladas por carga.	R\$ 1.050,00	R\$ 210.000,00

6 – Constituem anexos deste edital:

6.1 - A minuta de contrato (Anexo I) contém as condições de prestação dos serviços e deverá ser obedecida tanto na fase de proposta como na fase contratual.

6.2 – Na minuta de contrato estão fixados as condições de vigência, preço, valor do contrato, faturamento, pagamento, condições de fornecimento, transferência das obrigações, penalidades, rescisão, disposições finais e foro.

6.3 - Do preço total do transporte, a Prefeitura arcará com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo a diferença apurada entre o valor do transporte e o auxílio financeiro prestado pela Prefeitura, ser integralmente pago pelo produtor rural destinatário da carga.

6.4 - As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

0702 2.027 125 3.3.90.00.00.00.00.0000 – Manutenção e Func. da Secret. de Agricultura

2 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1– A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93, com suas alterações, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

3 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1– DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 – Esta licitação está aberta a todos os interessados que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

3.2 – DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1– Os participantes declarados inidôneos de acordo com o previsto nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade.

3.2.2– Concorratória ou com falência decretada.

3.2.3- Consorciada.

4 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1– Os Proponentes deverão apresentar dois envelopes, n. 01 “PROPOSTA DE PREÇOS” e n. 02 “DOCUMENTAÇÃO”, fechados, contendo as seguintes informações:

4.1.1– Razão social da Prefeitura Município de Angelina;

4.1.2– Número do Pregão;

4.1.3– Número do envelope;

4.1.4– Dia da sessão pública do Pregão;

4.1.5– Indicação da razão social e endereço completo da empresa Proponente.

5 – CREDENCIAMENTO

5.1– No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os Proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2– O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02.

5.3– O credenciamento far-se-á por procuração pública ou particular, em original ou cópia autenticada, a ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente.

5.4– Sendo o representante sócio ou dirigente da Proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

5.5– A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.

5.6– Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.7– Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe deste Pregão e juntados ao respectivo processo.

6 – ENVELOPES N. 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1– O envelope n. 01 deverá conter a proposta de preços, datada e assinada pelo representante legal da Proponente, contendo os preços propostos, com duas casas decimais, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:

6.1.1– Cabeçalho contendo todos os dados que identifique o licitante;

6.1.2– Número do processo e do Pregão;

6.1.3– Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como combustíveis, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.4– Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta dias).

6.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

a – Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;

b – Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;

c – Contiverem preços ilegíveis, ou seja, quando o preço mensal não forem passíveis de leitura e entendimento.

6.3– Poderão ser também desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o Edital, se tal circunstância impedir o seu julgamento com observância do princípio da isonomia, por alterar qualquer das condições constantes do edital.

6.4– Havendo proposta com valores considerados inexequíveis, o Pregoeiro poderá solicitar justificativa de tais valores para avaliação da capacidade de realização do fornecimento, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o mercado.

7– ENVELOPES N. 02 “DOCUMENTAÇÃO”

7.1– No envelope n. 02 “DOCUMENTAÇÃO” deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo responsável pelo

Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Angelina, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme determina o art. 32 da Lei 8.666/93, relativos a:

7.1.1– DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a - Apresentar documento comprovando regularidade para transporte de cargas.

7.1.2– DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:

a - Cédula de identidade;

b - Registro Comercial, se empresa individual;

c - Prova de inscrição no CPF ou CNPJ;

d - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio,

e - Prova de regularidades de situação com FGTS;

f – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.2.1 – As pessoas físicas deverão apresentar os documentos que sejam possíveis e compatíveis com a sua condição, exigidos nas letras 'a, c, d'.

7.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, o documento emitido pela Junta Comercial ou Secretaria da Receita Federal para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante do subitem anterior, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

8 – SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

8.1– No dia, hora e local designado no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, envelopes n. 01 e 02 respectivamente;

8.2– Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão os envelopes n. 01 e 02, bem como declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

8.2.1 – Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo Pregoeiro;

8.3– A equipe do pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenado-as em ordem crescente de valor, por lote;

8.4– Em seguida identificará em cada lote a proposta de menor preço cujo conteúdo atenda as especificações do edital;

8.5– As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão classificadas em ordem crescente;

8.6– O conteúdo das propostas indicadas no item anterior será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances;

8.7– Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 8.5 e 8.6, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.8– Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

8.9– Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço;

8.10– O Pregoeiro convidará individualmente as Proponentes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

8.11– O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as Proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

8.12– A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Proponente, para efeito de ordenação das propostas;

- 8.13– Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor estimado para a licitação;
- 8.13.1 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;
- 8.14– Quando comparecer um único Proponente ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço por lote ofertado;
- 8.15– Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor por lote, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.16– Considerada aceitável a proposta de menor preço por lote, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope n. 02 “DOCUMENTAÇÃO” de seu detentor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, observado o disposto no item 9.1;
- 8.17– Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço por lote será declarado vencedor na ordem de classificação;
- 8.18– Se a Proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da Proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva Proponente declarada vencedora;
- 8.19– Nas situações previstas nos itens 8.13, 8.14, 8.15 e 8.18, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido preço melhor por lote;
- 8.20– Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, conforme preceitua o artigo 43 § 2º da Lei de Licitações;
- 8.21– A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões;
- 8.22– O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo;
- 8.23– O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.24– A falta de manifestação motivada da Proponente na sessão importará a decadência do direito de recurso;
- 8.25– Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas Proponentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às Proponentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;
- 8.26– O prazo para formulação de lances verbais e o valor entre lances poderão ser acordados entre os credenciados e a Pregoeiro, por ocasião do início da sessão pública.

9 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1– Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à Proponente detentora do menor preço por lote, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal;
- 9.1.1 – Nesta hipótese, o Pregoeiro decidirá sobre os recursos, adjudicará o objeto deste Pregão Presencial e encaminhará o processo ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do procedimento licitatório;
- 9.2 – A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

10 – ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1– Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas na minuta do contrato (Anexo I) a qual fica fazendo parte integrante deste edital;
- 10.2– Após homologada e adjudicada a presente licitação, a Proponente vencedora deverá comparecer à Prefeitura do Município de Angelina para firmar contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data em que for convocada para tal;
- 10.2.1 – O instrumento contratual conterá unicamente os dados da matriz da Proponente vencedora;
- 10.3– A convocação será feita através de comunicação via fax, e-mail ou correspondência postal (AR);
- 10.4– A Proponente vencedora que, convocada para assinar o contrato, não o fizer no prazo estipulado no item 10.2 deste edital sem qualquer justificativa aceita pela Prefeitura Município de Angelina, decairá do direito à contratação, além de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lote do contrato, de acordo com o previsto no art. 81 da Lei n. 8.666/93, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes;
- 10.5– Na hipótese de ocorrência da situação indicada no item 10.4, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, observado o disposto nos itens 8.18 e 8.19 deste instrumento convocatório.

11 – ESCLARECIMENTOS

11.1– As empresas interessadas poderão requerer esclarecimento sobre o presente pregão ao Pregoeiro pelo e-mail angelina@angelina.sc.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o pregão;

11.2– Em caso de não solicitação de esclarecimentos e informações pelas Proponentes, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro em conjunto a Equipe de Apoio;

12.2– Fica eleito o foro da comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

12.3– A Prefeitura do Município de Angelina se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular, total ou parcialmente, a presente licitação e desclassificar qualquer proposta ou todas elas, obedecendo ao disposto nos artigos 48 e 49 da Lei n. 8.666/93 com suas alterações, bem como adquirir apenas parte do objeto licitado;

12.4– O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a prestação dos serviços objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal;

12.5- É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

12.6– As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

12.7- Ficam à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Angelina, nos dias úteis, todos os elementos que compõem o presente processo licitatório para análise de seus aspectos formais e legais, mediante solicitação escrita e dirigida ao Departamento de Compras e Licitações, conforme determina o artigo 63 da Lei 8.666/93.

Angelina/SC, 17 de abril de 2019.

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura do Município de Angelina, com sede na Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro, Angelina/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.951.195/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Orlando Dorigon, a seguir denominado de simples Contratante, e de outro lado a Proponente vencedora com sede na Rua (**), (**), na cidade de (**), inscrita no CNPJ/MF sob n.**, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2019, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Este edital refere-se à contratação pela Prefeitura do Município de Angelina de prestação de serviços de transporte de cargas (calcário a granel) desde o Município de Botuverá/SC até os produtores rurais do Município de Angelina/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93, com suas alterações, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1– Os preços para prestação dos serviços são os seguintes (de acordo resultado da licitação).

Qtd.	Unidade	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor total
200	Carga (15.000 kg)	Contratação de transporte de calcário a granel a ser retirado nas mineradoras do Município de Botuverá/SC e serem entregues aos agricultores do Município de Angelina/SC, a ser realizado com caminhão basculante traçado com capacidade de carga mínima de 15 toneladas por carga.	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

3.2– Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, se houver incidência, não importando a natureza que recaiam sobre a prestação do serviço, que correrão por sua conta e risco.

3.3– Do preço total do transporte, a Prefeitura arcará com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo a diferença apurada entre o valor do transporte e o auxílio financeiro prestado pela Prefeitura, ser integralmente pago pelo produtor rural destinatário da carga.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1– O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ **, sendo que R\$ ** serão custeados pelo Município.

4.2– As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

0702 2.027 125 3.3.90.00.00.00.00.0000 – Manutenção e Func. da Secret. de Agricultura

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO

5.1– A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao produto entregue a Prefeitura Município de Angelina;

5.2– Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

5.3– Por ocasião da entrega dos serviços deverá estar acompanhada da devida autorização, esta deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 5.2;

5.4– Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

6.1– A Prefeitura do Município de Angelina efetuará o pagamento em 15 (quinze) dias após entrega da Nota Fiscal;

6.2– A Prefeitura do Município de Angelina deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

6.3– Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura do Município de Angelina.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1– Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1– Caso a Contratada tencione efetuar a prestação de serviços, objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

8.1.1– O não atendimento do disposto no item 8.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

8.2– A Contratada através do endereço eletrônico administracao@angelina.sc.gov.br, notificará a Prefeitura do Município de Angelina, com 03 (três) dias úteis de antecedência, do término dos serviços, observando-se o prazo previsto no item 8.4 a seguir;

8.3– O prazo para que a Contratada entregue os serviços será imediatamente, a contar da autorização e assinatura do Contrato.

8.4– O contratado deverá entregar o objeto licitado na propriedade do agricultor, pelo valor cotado na licitação, independente de distância, sem acréscimo de valores.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9.1– Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1– O não cumprimento na execução dos serviços objetos do presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do serviço, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo lote, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do lote do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do serviço;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura do Município de Angelina e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Angelina por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

10.2– As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

10.3– As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

10.4– O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1– A Prefeitura do Município de Angelina poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que couber, além das previstas no item 10.1, letra d da cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 011/2019, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

12.2– O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1– Fica eleito o foro desta comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Angelina/SC, ** de ** de 2019.

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

José Alberto Werner
Secretario Municipal de Agricultura

Contratado